

# **TEORIA HABERMASIANA E ASPECTOS SOBRE O DISCURSO RELIGIOSO NA ESFERA PÚBLICA, SECULARIZAÇÃO E PÓS-MODERNIDADE**

**Marta do Socorro Tourinho Braga Façanha**

Mestranda do Curso de Mestrado das Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória.

Especialista em Psicopedagogia pela FAMA. Licenciada em Letras pela UNIFAP.

bragmarta8@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5041-1455>.

Contato principal: (96) 988098830.

**Valdir Stephanini**

Doutor em Teologia pela PUC-Rio.

valdir@fuv.edu.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5260-7742>.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5136346521376309>.

## **RESUMO**

O objetivo do estudo foi analisar o discurso religioso na esfera pública sob o enfoque teórico habermasiano. Revisão integrativa de artigos publicados em português, disponíveis na íntegra nas bases LILACS, Scielo e Google Acadêmico. Foram utilizados os descritores sendo selecionados e analisados quatorze estudos. Os resultados apresentaram conceitos sobre a esfera pública em consonância com o enfoque teórico habermasiano, foram descritas as características do discurso religioso sob o enfoque habermasiano visando identificar a interação das religiões e de seus discursos de salvação na esfera pública e o surgimento da laicidade do Estado como política promotora da neutralidade e equilíbrio entre relações estatais e discursos de grupos religiosos e não religiosos, e também, abordou-se sobre como podem influenciar a ação de grupos religiosos e anti[r]religiosos na constituição de políticas estatais que visam garantir a harmonia, a liberdade e o respeito às diferenças nos discursos, nas tradições, evitando preconceitos e o proselitismo (intolerância religiosa). Concluiu-se que através do discurso religioso na esfera pública em Estados pós-modernos, tornou possível extinguir as ideologias religiosas ou não religiosas que, por exemplo, propusessem o fim dos espaços religiosos na esfera pública, adotando-se a neutralidade ideológica do poder do Estado em algumas matérias e questões, o que tornou-se possível com a generalização de uma visão de mundo secularizada e neutra, que garantiu as mesmas liberdades éticas para todos os cidadãos e as cidadãs, até mesmo a liberdade religiosa.

**Palavras-chave:** Religião; Esfera Pública; Discurso Religioso; Pós-Moderno.

## **HABERMAS'S THEORETICAL SYSTEM AND ASPECTS ABOUT THE RELIGIOUS SPEECH IN THE LEGAL SPHERE, SECULARIZATION AND MODERNITY**

### **ABSTRACT**

This study aimed to analyze the religious speech in the legal sphere through the focus of Habermas's theoretical system. Papers published in Portuguese and

available on databases such as LILACS, Scielo and Google Scholar were analyzed through an integrative review, and fourteen works were selected. The results have presented concepts about the legal field in relation to the point of view of Habermas's theory, through which it was possible to describe religious speeches in order to identify the interaction between religions and its salvation ideas in the legal context. The study also approaches the rise of secular State as a promoter of neutrality and balance between political relations and the speech of religious and non-religious groups, also considering how it can influence the action of religious and antireligious parties in the construction of State policies that aim the establishment of harmony, freedom and respect for differences in speeches and traditions, avoiding prejudice and religious intolerance. It was concluded that, through the religious speech in the legal context of post-modern States, it has been possible to extinguish religious and antireligious biases that have proposed, for instance, the dissolution of religious spaces in the legal sphere, adopting the ideological neutrality of State power in certain matters. It was made possible thanks to the generalization of a secular and neutral point of view, which has guaranteed the same ethnical and religious liberties to all citizens.

**Keywords:** Legal Sphere; Religion; Religious Speech; Post-modern.

## INTRODUÇÃO

Os seres humanos têm construído e estabelecido relações que podem promover tensão e conflitos na esfera pública. O contexto histórico mundial tem presenciado uma série de episódios que mostram como tais relações têm sido ambíguas e antagônicas no processo de harmonização das ideologias e da sistematização das diferenças culturais que convergem para o entendimento das diversidades no contexto social, cultural, econômico e religioso.

A esfera pública entendida nesse estudo como “espaço onde os sujeitos discutem e defendem suas teses de forma argumentativa. Sujeitos que, apesar de visões e interesses diferentes, serão capazes de alcançar um consenso racional e contribuir para a democracia” como exposto por Damasceno; Santos; Penha (2018, p. 1) tornou-se ponto central para a construção dessa investigação, pois partindo-se desse conceito, intentou-se, como objetivo geral, analisar o discurso religioso na esfera pública e as influências nas relações sociais, na intolerância e no preconceito.

Através de revisão bibliográfica, buscou-se analisar o conceito de esfera pública sob o enfoque teórico habermasiano orientado para a abordagem do contexto discursivo religioso, relevando estudos sobre as relações entre Estado e religião, a tensão que a religião pode dominar e manipular as forças estatais. E, descrever as características do discurso religioso na esfera

pública visando identificar a interação da ação de grupos religiosos e anti-religiosos na constituição de políticas estatais que visam garantir a harmonia, a liberdade e o respeito às diferenças nos discursos, nas tradições, evitando preconceitos, proselitismo e práticas e ideologias de intolerância religiosa.

## **MÉTODO**

Trata-se de uma revisão integrativa, cujo método permite a análise de subsídios na literatura de forma ampla e sistemática. Assim, consiste-se em cumprir as seguintes etapas: identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; estabelecimento dos critérios de elegibilidade; identificação dos estudos nas bases científicas; avaliação dos estudos selecionados e análise crítica; categorização dos estudos; avaliação e interpretação dos resultados e apresentação dos dados na estrutura da revisão integrativa. A operacionalização desta pesquisa iniciou-se utilizando os seguintes descritores em português: “religião”, “esfera pública”, “discurso religioso”, “secularização” e “tolerância”.

Definiram-se os seguintes critérios de inclusão: artigos publicados na íntegra, disponíveis eletronicamente, em língua portuguesa, cujos resultados privilegiassem aspectos relacionados às características do discurso religioso sob o enfoque habermasiano visando identificar a interação das religiões e de seus discursos de salvação na esfera pública e o surgimento da laicidade do Estado como política promotora da neutralidade e equilíbrio entre relações estatais e discursos de grupos religiosos e não religiosos. Foram excluídos os editoriais, cartas ao editor. Salienta-se que não foi estabelecido limite de anos de publicação, a fim de abranger o maior quantitativo de publicações.

De forma ordenada, no período de junho a julho de 2020, o levantamento bibliográfico foi realizado em três bases de dados: Literatura Latino-Americana em Ciências de Saúde (LILACS), Biblioteca Científica Eletrônica Virtual (SCIELO) e na busca do Google Acadêmico.

A coleta de dados foi realizada em duas etapas. A primeira consistiu na busca avançada nas bases de dados, com detalhamento do quantitativo dos artigos: LILACS, 6; Scielo, 18; Google Acadêmico, 44; totalizando 68 estudos. Após o processo de seleção e identificação dos artigos que obedeceram aos critérios de inclusão estabelecidos, prévia leitura de todos os títulos,

resumos ou abstract, selecionaram-se 20 publicações, sendo: LILACS, 4; Scielo, 8; e Google Acadêmico, 8.

Na segunda etapa, procedeu-se à leitura na íntegra, sendo excluídos 6 artigos, por estarem indexados repetidamente em uma das bases. Logo, os estudos duplicados foram computados uma única vez, resultando a amostra de 14 artigos. Após a releitura de cada um dos artigos, preencheu-se um instrumento com as seguintes informações: título, autores, periódico, país, idioma, ano de publicação, objetivos, metodologia, resultados da pesquisa, destacando os métodos de avaliação do sono, que são apresentados em síntese, no Quadro 1.

## RESULTADOS

No Quadros 1 apresenta-se um panorama geral das 14 publicações selecionadas, destacando a autoria, os aspectos metodológicos e os resultados elencados.

**Quadro 1 – Distribuição das referências incluídas na revisão integrativa, segundo as bases de dados LILACS, Scielo e Google Acadêmico, em ordem alfabética.**

Autoria (ano)	Metodologia	Objetivos
<b>Azevedo Junior (2019)</b>	Revisão integrativa.	a) Aprofundar o debate sobre a noção de experiência musical, explicitando os aspectos epistemológicos de uma interpretação filosófica a qual chamamos de simbólico-transcendental; b) A compreensão da arte como uma forma simbólica particular; c) A distinção entre arte e linguagem enquanto formas simbólicas e como condição necessária para a teoria da arte de Susanne Langer; d) os aspectos constitutivos da experiência musical (significação, produção e recepção).
<b>Barros; Vasconcellos (2017)</b>	Pesquisa bibliográfica	a) Apresentar alguns limites do procedimento público de grupos religiosos, segundo avaliação de Jurgen Habermas. b) Constatar visões de mundo calcadas na fé impõem, ou têm imposto, uma série de dificuldades para o estabelecimento de uma ordem plural e democrática em sociedades seculares contemporâneas. c) Esclarecer os limites dos procedimentos religiosos em sociedades democráticas.

<b>Bencke (2015)</b>	Revisão bibliográfica	a) Contribuir para o fortalecimento de valores emancipadores, quanto para fortalecer valores de sobrevivência; b) Problematizar a presença da religião na esfera pública, a partir das ambiguidades e tensões presentes na relação entre tradição e modernidade.
<b>Cunha (2018)</b>	Revisão bibliográfica	a) a fé na religião protestante; b) a crença na relação entre as noções de individual e universal; c) a crença na objetividade científica; d) a confiança em um decurso positivo para o desenvolvimento da história humana; e) Tipo clássico de historicismo, conforme descrita por Hardtwig.
<b>Damasceno; Santos; Penha (2018)</b>	Revisão Bibliográfica	a) Analisar como a internet pode ser usada para superar as lacunas da democracia representativa, especificamente no que tange à participação dos cidadãos nos processos decisórios do Estado, partindo do conceito de esfera pública de Jurgen Habermas e sua releitura como esfera pública virtual.
<b>Ferreira; Toledo (2017)</b>	Revisão de Literaturas Integrativa	a) Apresentar uma breve leitura sobre a participação dos seculares e religiosos na esfera pública, sobre a influência da religião ou das religiões sobre o imaginário social e das relações entre sujeitos. b) Tratar a Ação Comunicativa do pensador alemão, Jürgen Habermas e sua proposta para uma sociedade comunicativa em busca das bases normativas comuns que possam manter a boa relação entre sujeitos. c) Apresentar a leitura de diferentes autores quanto a influência das religiões no imaginário social e as boas e “não tão boas” influências desse imaginário religioso social que orientam as pessoas em seu meio político, econômico, relacional, etc.
<b>Ferreira (2019)</b>	Revisão bibliográfica	a) Analisar a relação entre seculares e religiosos na esfera pública com base na Ação Comunicativa do pensador alemão Jürgen Habermas (1929); b) Apontar os desafios e possibilidades dentro de um cenário que é, ao mesmo tempo, social, político, cultural e religioso.
<b>Gabriel (2016)</b>	Revisão bibliográfica	a) Abordar a relação entre religião e espaço público após o movimento secularista moderno; b) Entender o clima de rivalidade: de um lado se colocam os defensores de um racionalismo que não admite qualquer manifestação religiosa nos espaços públicos; de outro,

		<p>posicionam-se defensores de pontos de vista com fundamentos religiosos.</p> <p>c) Compreender a laicidade como neutralidade do Estado com relação a conteúdos religiosos.</p>
<b>Moreira; Ghizzi (2019)</b>	Revisão bibliográfica	<p>a) Identificar possíveis desdobramentos do pragmatismo de Charles Sanders Peirce (1836-1914) no “pragmatismo interativo” de Josep Maria Montaner (1954-), em seu livro “Do diagrama às experiências, rumo a uma arquitetura de ação” (2017).</p> <p>b) Estabelecer pontos de contato e deslocamento entre o pragmatismo interativo e o pragmatismo peirciano.</p>
<b>Rodrigues (2019)</b>	Revisão bibliográfica	<p>a) Analisar o sentido da linguagem em Wittgenstein, contido em sua obra Investigações Filosóficas, a partir de um estudo sobre determinados conceitos nela apresentados.</p> <p>b) Contrapor o sentido de linguagem em Wittgenstein e a noção de linguagem sustentada pela filosofia platônica e a tradição filosófica, para o exercício hermenêutico e analítico de conceitos como Jogos de Linguagem e Forma de Vida.</p>
<b>Silva (2017)</b>	Revisão bibliográfica	<p>Analisar a probabilidade da teoria do agir comunicativo postulada por Habermas no combate à intolerância religiosa proposta pelo Ensino Religioso Escolar para o Estado de Minas Gerais;</p> <p>Apontar que tal teoria não se coaduna à matriz sociológico-cultural brasileira, inclusive a de Minas Gerais.</p>
<b>Silva (2018)</b>	Revisão bibliográfica	<p>Discutir a compreensão habermasiana em torno do diálogo entre religião e esfera pública em uma sociedade pós-secular.</p>
<b>Simões (2018)</b>	Revisão bibliográfica	<p>Estudar a intolerância religiosa, sobretudo no Brasil, no sentido de buscar o direito e o respeito à liberdade religiosa com ações preventivas educativas escolares em prol de uma educação humanizada, voltada para a tolerância, os valores e o diálogo inter-religioso.</p>
<b>Vasconcellos (2017)</b>	Revisão bibliográfica	<p>Apresentar um exame do conceito de esfera pública e sua relação com o discurso fundamentado das confissões religiosas, desde a perspectiva do filósofo Jürgen Habermas, em um contexto pós-secular.</p> <p>Reconstruir o conceito de esfera pública e sua importância para o Estado democrático de direito.</p> <p>Identificar algumas peculiaridades do discurso religioso que o permitem figurar entre as vozes que compõem a pluralidade, em contraposição àquelas outras que o tornam inviáveis em contextos públicos.</p>

Explicitar alguns critérios que servem de orientação para a validação das perspectivas religiosas quando inseridas na esfera pública.

---

Todos os estudos selecionados eram de periódicos nacionais. Ressalta-se que sete dos artigos era de periódicos de Ciências de Religião; e os demais eram periódicos de outras áreas. Apesar de não ter sido realizada restrição temporal para busca e inclusão dos artigos, verificou-se que a temática em questão é de recente abordagem na literatura, compreendendo o período de 2015 a 2019. Em relação ao tipo de estudo, predominou os estudos do tipo revisão bibliográfica. Não foram encontrados artigos de intervenção.

## **DISCUSSÃO**

Inicia-se a discussão expondo os pontos abordados pelos 14 estudos acerca dos conceitos de esfera pública em consonância com o enfoque teórico habermasiano, ou seja, a perspectiva conceitual de esfera pública em Jürgen Habermas. Nesse sentido, a obra *A Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1962), que marca o início do percurso intelectual de Jürgen Habermas (1929-), partiu de duas premissas metodológicas não negligenciáveis. Habermas começa por dizer-nos que, por um lado, a categoria de esfera pública ou de espaço público (*Öffentlichkeit*) deve ser submetida a uma análise filosófica de forma a captar a sua evolução ao longo da história das ideias políticas e, por outro, “a outra peculiaridade do nosso método resulta da necessidade de trabalhar ao mesmo tempo sociologicamente e historicamente” (HABERMAS, 1962, p. 17).

A esfera pública burguesa pode ser concebida, antes de mais, como a esfera em que pessoas privadas se juntam enquanto um público; bem cedo, reclamaram que essa esfera pública fosse regulada como se estivesse acima das próprias autoridades públicas; de forma a incluí-las num debate sobre as regras gerais que governam as relações da esfera da troca de bens e de trabalho social basicamente privatizada, mas publicamente relevante. [Para concluir que] O meio deste confronto político era peculiar e não tinha precedente histórico: o uso público da razão pelos intervenientes (HABERMAS, 1962, p. 27).

À medida que as pessoas privadas se tornavam públicas, a própria esfera pública assumia formas de fechamento privado [...]. O debate crítico e racional do público também se tornou uma vítima desta refeudalização. A discussão como forma de sociabilidade deu lugar ao fetichismo do envolvimento na comunidade por si só (HABERMAS, 1962, p. 158).

Esta tese da refeudalização da esfera pública é um dos pontos centrais da argumentação habermasiana. De fato, o declínio da esfera pública liberal é identificado com este processo de refeudalização. Uma das principais características feudais diz respeito à linguagem veiculada pelos meios de comunicação social. Uma linguagem destituída de caráter crítico-racional e dominada pela lógica manipulativa das relações públicas. A legitimidade do poder é garantida através desta linguagem, que evita a exposição pública da natureza daquele. Por outras palavras, e remetendo para o pressuposto teórico aqui em questão (a transparência), podemos afirmar que a opacidade do poder instituído assegura-se através da ação de uma linguagem refeudalizada (HABERMAS, 1962).

Segundo Vasconcellos (2017), o filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas, em algumas de suas obras apresenta significativa distinção entre as possibilidades conceituais e significados de esfera pública, destacando-se dois tipos como principais: o primeiro entende que a esfera pública como espaço de representação das pessoas notórias, que pagam com a privacidade pessoal o preço por estarem constantemente expostas na atual sociedade midiática; no segundo caso, esboça entendimento que a esfera pública funciona como um espaço de intercâmbio de razões e argumentos onde vida pública e privada não tem porque se misturar.

Ao se propor apresentar raízes biográficas do conceito de esfera pública relacionando-as às motivações de Habermas, foi possível constatar nos entendimento de Vasconcellos (2017) que a esfera pública é um espaço de trato comunicativo racional de uns com os outros, ou seja, na interação entre o discurso e a razão nele contido. Dispondo que se trata de um assunto com várias raízes biográficas, que segundo o referido estudo evidenciam experiências traumáticas sobre problemas de fala e das diversas intervenções para obter e entender o senso de dependência, sentido e relevância no trato com os outros, tornando este o ponto de partida das reflexões filosóficas de Habermas.

Cada ser humano representa o processo educacional do aprender, que acontece através da representação de uns repassadas e repetidas pelos outros, tornando possível implementar um complexo cultural no que se convencionou denominar espaço público. Com sua filosofia reflexiva, Habermas tornou possível distinguir o ser humano de outros seres vivos, pois os primeiros possuem peculiares formas de conviver em coletivo (sociedade), geralmente representadas pela interpretação literal e do sentido aristotélico de ser humano (um *zoon politikon*)

Os homens, nesse contexto, são os animais politizados porque estão a conviver e interagir no contexto da esfera pública. Ao ser comparado a outros animais, o filhote humano é o que depende por mais tempo de cuidados, devido a sua fragilidade. Depende, portanto, de uma cultura pública compartilhada intersubjetivamente com seus congêneres onde passa a receber informações e desenvolve suas habilidades graças ao meio cultural estimulante fortemente influenciado no espaço público (VASCONCELLOS, 2017).

O meio cultural estimulante evidencia uma forte interdependência social que consolidará as experiências e culminará com a organização da vida, de modo que irá, gradualmente, se despertar a constituição intersubjetiva do espírito humano que irá, futuramente, resultar no agir comunicativo, teoria que foi explicada por Habermas como influenciada pelas seguintes condicionantes:

a) **Tradição hermenêutica de Wihelm von Humboldt:** considerado um dos pais fundadores do moderno pensamento histórico alemão, pode-se compreender como a consciência histórica contemporânea emergiu em sintonia com o nexos religioso de mundo produzido pela teologia protestante. Analisando este processo de transposição, há tendências historiográficas que, nas últimas décadas, visaram repensar os vínculos entre ciência e religião no pensamento ocidental moderno. Entre as quais, a distinção do papel da religião em sociedades antigas e contemporâneas, asseverando ser a prática da fé em tempos modernos distinta de uma política de Estado. A proteção divina não é característica restrita a poucos; é a dádiva à qual todos podem se ater, sem ter de deturpar o outro (CUNHA, 2018);

b) **Pragmatismo de Charles Sanders Peirce:** o pragmatismo peirciano não pode ser desvinculado do realismo do autor, da conformação da representação à realidade, da capacidade da mente científica para aprender a partir da experiência, do caráter preditivo do conhecimento, sendo importante compreender sua ênfase na ideia geral e não na mera ação individual. Embora o pragmatismo tenha originado posicionamentos radicais no campo da arquitetura, promoveu em contrapartida a preocupação com aspectos relevantes da realidade, como a redefinição das fronteiras após o neocolonialismo e a guerra fria, os usos do espaço público, a inovação tecnológica e a responsabilidade ambiental (MOREIRA; GHIZZI, 2019);

c) **A Teoria da estrutura simbólica de que se vale o Homem segundo Ernst Cassirer:** defende-se que as manifestações da Cultura são formas simbólicas particulares, quais sejam: conhecimento, linguagem, mito, religião e arte, sendo a partir destas que é possível ao espírito humano significar o real de modo objetivo. A capacidade de simbolizar, por sua vez, constitui-se como resultado de uma função operativa, transcendental e válida a priori, a qual é o aspecto fundante que marca a diferença entre o homens e animais, por exemplo (AZEVEDO JUNIOR, 2019);

d) **A Teoria dos jogos de linguagem de Ludwig Wittgenstein:** propõe alargamento dos horizontes linguísticos através dos jogos de linguagem, que por sua vez expressam formas de vida e fazem parte de contextos reais. Tais práticas linguísticas, de nosso cotidiano, estarão alicerçadas no plano de uma linguagem comum, exercitada no plano ordinário da existência dos indivíduos em seus mais diversos contextos sociais e culturais (RODRIGUES, 2019).

Com tais perspectivas teóricas, Habermas conseguiu manter a relação entre o que considerou sua teoria capaz de dar o devido valor à profunda dependência recíproca entre os indivíduos, ou seja, segundo Vasconcellos (2017, p. 22) a ideia de uma subjetividade que se “deslinda osmoticamente do mundo exterior estranho” e que no interior do sujeito individual pode ser refletido na “exterioridade, pois o espírito subjetivo recebe a estrutura e o conteúdo de sua vinculação com o espírito objetivo gerado do trato intersubjetivo entre sujeitos por si socializados”, o qual aperfeiçoa o indivíduo em seu sistema de comunicação.

Há, portanto, a intenção de Habermas identificar situação fáticas denotativas de dificuldades de comunicação, e afirmou que a comunicação é ferramenta indispensável à emancipação do indivíduo na busca de uma forma de vida não fracassada. Apenas a comunicação permite a associação e só podemos falar em individualização porque o indivíduo pode estar associado a outros (VASCONCELLOS, 2017).

Na dissertação de Silva (2018) ao buscar abordar resultados de suas pesquisas sobre religião e esfera pública na sociedade pós-secular, buscou em seu bojo apresentar o diálogo entre religião e razão em Jürgen Habermas, e postulou que o conceito de esfera pública foi analisado em uma perspectiva interdisciplinar, característica central em sua teoria crítica sobre a sociedade, até encerrar com a Welfare States (Estado de Bem-estar-social). Dessa forma, o estudo expõe a relação central entre o desenvolvimento da economia capitalista e a emergência de um espaço

de discussões responsável por estruturar o uso público de argumentos mediante a razão, distinto do poder público, questão de natureza capital para o desenvolvimento de suas teorias, o qual abordou em quatro tópicos:

a) Sobre as categorias “público” e “privado”: Fez delimitações propedêuticas para relacioná-las ao desenvolvimento histórico da sociedade burguesa mercantil. Considera esfera pública pelos órgãos do Estado ou também os dos meios de comunicação de massa, que, como a imprensa, servem à comunicação no público (SILVA, 2018);

b) As estruturas sociais e as transformações da esfera pública burguesa: Com o mercantilismo a esfera privada sofreu alterações, conquistando mais liberdade para o homem burguês ser pai de família e possuidor de mercadorias, que devido ao funcionamento capitalista passa a ser entendido como um direito privado e apolítico. A cidade torna-se mais do que um centro econômico, mas o local onde a nova intelectualidade burguesa passa a discutir mediante razões suas prospecções públicas relativas à sociedade civil e Estado (Welfare States) (SILVA, 2018);

c) O conceito de opinião pública: Existem duas formas de se conceber a opinião pública: uma de natureza crítica (relacionada com o exercício do poder político e social); e a outra de natureza mais institucionalizada (colocadas a serviço de determinadas pessoas ou instituições). A opinião pública mostra a esfera interna nas organizações que passa mediar as discussões e garantir a participação das pessoas privadas no processo de comunicação (SILVA, 2018);

d) Revisões críticas com base em uma historiografia atual: a) premissa da paridade: não há relações de igualdade no capitalismo emergente, ou seja, tanto mulheres como os pobres eram ausentes nas discussões que versavam sobre a opinião pública; b) dificuldades da esfera pública em uma sociedade estratificada, onde outros grupos subalternos não participavam das discussões e não partilhavam espaços; c) os próprios cidadãos devem opinar no que diz respeito a que assuntos podem ser classificados tanto no âmbito de um como do outro; d) contrastes culturais para separação entre Estado e sociedade civil, cidadãos reunidos não tem opiniões transformadas em decisões estatais (SILVA, 2018).

Na dissertação de Gabriel (2016) pôde-se constatar que o posicionamento teórico de Jürgen Habermas sobre esfera pública evidencia a interação com o conceito de ação comunicativa e do termo consenso, evidenciados por conflitos inerentes aos interesses da religião divergindo-se,

quase sempre, das características do Estado (considerando o caso brasileiro, laico e garantidor da liberdade religiosa). E, segundo o autor:

A questão se coloca para Habermas a partir da tentativa de compreender as razões que levaram ao não cumprimento dos resultados esperados pelo processo de secularização: diversos discursos modernos acreditaram na superação definitiva da religião e na supremacia da racionalidade e da técnica; defendeu-se que a religião se tornaria obsoleta e, portanto, descartável (GABRIEL, 2016, p. 56).

Entende-se, portanto, que Habermas contribuiu à compreensão da relação do Estado com as religiões no percurso histórico e evolutivo das sociedades, de maneira que o entendimento da comunicação entre seus membros participantes, geralmente cidadãos de uma mesma cultura e, quase sempre de uma mesma comunidade (no sentido de nação, no âmbito político; e fieis, no sentido da religião), pode-se identificar a constituição da secularização, descrita por Habermas como “a transferência compulsória dos bens da Igreja para o poder público secular” como explicado por Gabriel (2016, p. 56), levando a duas concepções sobre o processo de secularização: a primeira considera que as autoridades eclesiásticas foram domesticadas pelas autoridades mundanas; a segunda, que o poder e os bens eclesiásticos foram usurpados ilegitimamente. As duas concepções são frágeis para compreender a relação entre poder secular e religião nas sociedades contemporâneas, pois focam em uma disputa teórica e desconsideram que as religiões sobreviveram ao denso processo de secularismo.

Com os estudos foi possível caracterizar o discurso religioso sob o enfoque habermasiano visando identificar a interação das religiões e de seus discursos de salvação na esfera pública e o surgimento da laicidade do Estado como política promotora da neutralidade e equilíbrio entre relações estatais e discursos de grupos religiosos e não religiosos. No entendimento defendido por Gabriel (2016), torna-se desafiador discutir acerca da interação das religiões e a esfera pública, pois há grupos religiosos e anti-religiosos que organizam diversas estratégias de guerrilha para que seus inimigos possam ser identificados, e possam ser derrotados por serem ameaças para a prosperidade e para a restituição dos bens materiais e espirituais. Assim, são construídos os sentimentos de pertencimento, que vão se estabelecendo em consonância com os motivos inestimáveis para os fieis, que passam a compartilhar em seus discursos uma determinante oposição ao que possa ser considerado “inimigo” de sua crença.

Nessa esteira, importa considerar que apesar da pluralidade de opiniões e crenças em voga na sociedade, ainda persiste, na cultura das instituições religiosas, discursos em que há a defesa de

apenas um ponto de vista, o qual deve ser defendido, por vezes, com intransigência e desrespeito com qualquer discurso alheio. Por isso, o Estado interviu e decidiu criar mecanismos legais para que não sejam minimizadas as discrepâncias entre os discursos religiosos através da Laicidade, culminando com o que Habermas (2013) denominou “secularização”.

De acordo com Habermas (2013), a palavra “secularização” significou a apropriação dos bens da Igreja para o poder público. De sua origem inicial de transferência compulsória, a palavra secularização significou o surgimento da modernidade cultural e social. Considera-se, assim, secularização como uma oposição entre, de um lado, ciência e técnica e seu lado progressista e, de outro, as forças conservadoras da religião. A secularização opõe os dois lados com o qual um só irá ganhar se for à custa do outro.

Em uma sociedade denominada por Habermas (2013) de pós-secular é preciso encarar uma terceira via entre religião e ciência. Com efeito, comunidades religiosas denominadas de razoáveis renunciam à imposição violenta de sua fé, assimilam que, em sociedades plurais, deve haver o encontro cognoscitivo entre outras religiões e, também, devem se adaptar ao fato de que o Estado Constitucional levanta uma moral profana.

A partir disso, quando questões relevantes vão para agenda política, os cidadãos, sejam crentes ou não, acabam por colidir suas convicções impregnadas de visões de mundo diferentes com outras visões de mundo dissonantes. Quando, então, lidam pacificamente com este conflito público, reconhecendo a falibilidade de sua visão de mundo, aí sim se tem a tomada de decisão secular de acordo com as condições estabelecidas pela Constituição e o aprendizado da moral profana do Estado Constitucional.

O aprendizado recíproco entre fé e razão, entre religião e filosofia, possibilita a diminuição daquilo do risco de um choque de civilizações (*clash of civilisations*) e das modernidades múltiplas que podem ocorrer dentro da própria fronteira do Estado Constitucional, tanto quanto na arena internacional. Para tanto, é preciso compreender que tanto os cidadãos seculares dos Estados quanto a comunidade religiosa devem compreender que em uma sociedade pós-secular há a necessidade de sobrevivência de comunidades religiosas (HABERMAS, 2007, p. 158).

Cidadãos seculares precisam compreender que as discordâncias com as visões de mundo religiosas será um dissenso razoável esperado pelo uso da razão pública. O verdadeiro *ethos* dos cidadãos em sociedades pós-seculares será, portanto, tanto os seculares como os religiosos, passarem por processos de aprendizagem recíprocos (HABERMAS, 2007).

No Brasil, mesmo com a Independência, durante o Império (1822-1889) assumimos uma fase denominada confessional. O art. 5º da Constituição do Império de 1824 dispunha que o Estado brasileiro assumiu uma religião oficial, a Católica Apostólica Romana. Esta seria a religião do espaço público. A religião que ostensivamente poderia ser praticada por todos. Apenas com a Proclamação da República em 15 de Novembro de 1889 que se pensou em laicizar o Estado Brasileiro. Através do Decreto n. 119-A de 07 de janeiro de 1990, promulgado durante o Governo Provisório, ficou expressamente proibida à União e Estados estabelecer uma religião oficial ou, ainda, criar diferenças entre os habitantes no país em virtude de crença religiosa. Referido decreto marca o rompimento do Estado brasileiro com a Igreja Católica (SILVA, 2018).

A partir de uma sociedade profundamente católica e um sentimento extremamente religioso vigorante no meio social na época, o texto constitucional permitiu uma acomodação à Igreja Católica. Por isso, tem-se que a primeira república não se tornou um Estado laico da noite para o dia. Perseguições religiosas eram práticas comuns no período republicano. Minorias religiosas como evangélicos sofreram por parte dos católicos e, eventualmente, endossados pelas autoridades, a possibilidade de invasão de templos, queima de bíblias e ataques a pastores. Espíritas também tiveram suas práticas religiosas consideradas como criminosas pelo Estado (SIMÕES, 2018).

A promulgação da Constituição de 1988 pouco alterou esse quadro. Do ponto de vista normativo, a Constituição de 1988, em seu art. 5º, inc. VI, estipulou a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Assim, foi assegurada a liberdade de crença negativa (o Estado não poderá criar embaraço para o exercício de qualquer crédulo religioso) e a positiva (assegura-se ao indivíduo a crença em uma divindade e professar a respectiva fé, mesmo que no espaço público) (SIMÕES, 2018).

Assim, conforme estabelece Habermas (2013, p. 167), “os cidadãos religiosos, como também os seculares, devem saber interpretar, cada um na sua respectiva visão”, a relação entre fé e saber, porquanto tal interpretação prévia lhes abre a possibilidade de uma atitude auto-reflexiva e esclarecida na esfera pública política. Ao Estado cumpre, então, ser neutro no que diz respeito

às visões de mundo. Sem, no entanto, renunciar a autonomia, permanece em aberto para aprender com ambas as partes do conflito, desde que com o uso da razão pública.

Para uma garantia simétrica da liberdade religiosa, o caráter secular do Estado constitui uma condição necessária, mas não suficiente, pois as próprias partes envolvidas têm que chegar a um acordo sobre a separação entre direito positivo e o exercício da religião da liberdade negativa em que ninguém é obrigado a seguir a religião do outro. E a proteção do princípio de tolerância se dá por argumentos convincentes e aceitáveis, de modo igual, por todas as partes, pois por meio da criação de regras equitativas pressupõe-se que os participantes aprendam a assumir as perspectivas uns dos outros (HABERMAS, 2013).

No pensamento habermasiano, conforme questões existencialmente relevantes vão para a agenda política, os cidadãos trabalham as dissonâncias do conflito público de opiniões e têm a experiência do pluralismo de visões de mundo, onde, conforme aprendem a lidar com esse fato, reconhecem o que significam. Portanto, a secularização da sociedade como um processo comum de aprendizagem, em que ambos os lados têm condições de levar a sério, em público, as respectivas contribuições para temas controversos. A verbalização do sagrado traduz uma laicização racional do vínculo social primitivo na força ilocucionária da linguagem profana, cuja autoridade está ligada à força não coerciva, motivada racionalmente, do melhor argumento (HABERMAS, 2013).

A Laicidade tornou possível colocar religiosos e não religiosos dentro de um mesmo espaço de fala a fim de que suas visões se confrontassem e os discursos possam sofrer alguma evolução dialética. Assim, a Laicidade do Estado caracteriza-se pela visão de neutralidade que conquista o equilíbrio entre as relações estatais com os religiosos e com não religiosos, e assim, não se institucionalizam discursos e políticas públicas para privilegiar uma visão institucional em detrimento da outra (GABRIEL, 2016).

Estado laico, portanto, é o primeiro pressuposto para a instauração de uma convivência pacífica, respeitosa e produtiva entre os discursos religiosos e não-religiosos (ou anti-religiosos), bem como dos discursos religiosos entre si. Assim, a laicidade do Estado implica uma dupla condição: implementa o respeito ao direito à liberdade religiosa possuída pelos indivíduos consagrando a legitimidade da pluralidade religiosa, por isso não pode ferir a equidistância; assume papel ativo na promoção do diálogo, pois é responsável pela criação e manutenção de um ambiente jurídico-social no qual todos os discursos possam ser proferidos, independentemente de suas naturezas (GABRIEL, 2016, p. 70).

Habermas (2013) teorizou que o Estado não pode se equivocar em relação à Laicidade, ora obrigando-se a repelir ou rechaçar as religiões da esfera pública e muito menos dos espaços democráticos disponíveis aos cidadãos; e, ora, o contrário, as religiões exigindo que as forças estatais oficiais imponham à sociedade algo que tenha validade exclusivamente no âmbito interno da crença religiosa. Certa exigência pode ocasionar lesão à racionalidade e ser incompatível com a Laicidade.

Em outro estudo, os discursos religiosos se apresentam como complexo de opiniões tendenciosas de uma única vertente que apregoa a verdade, a qual, pode ser imposta como regra única para o convívio em sociedade e como garantia de único caminho para a salvação (BENCKE, 2015).

Tal prática pode ocasionar o erro conceitual de igualar o proselitismo à intolerância religiosa. Proselitismo é uma forma de propaganda ideológica. Essa propaganda pode ser religiosa (p. ex. a evangelização dos cristãos) tanto quanto política (p. ex. o seriado *O Mecanismo*). Entretanto, o simples fato de se fazer propaganda não necessariamente é uma forma de intolerância. Ainda que possamos de fato identificar exemplos disso na religião (p. ex. programas televisivos evangélicos que demonizam as religiões de matriz africana), há uma série de outras atitudes que visam o aumento e a manutenção de adeptos na religião que não necessariamente são atitudes pautadas por intolerância (p. ex. catequese). O foco do proselitismo é o prosélito (lit. pessoa passível de conversão). Logo, ver o ato como propaganda é uma forma mais adequada do que como sinônimo de intolerância e preconceito (BENCKE, 2015).

Estudos similares também defendem a relação da Laicidade com a racionalidade no ato comunicativo, caso de Ferreira (2019) ao considerar que o agir racionalmente em meio ao diálogo na ação comunicativa não é exclusiva a indivíduos dotados de conhecimentos específicos e/ou técnicos, qualquer pessoa pode se expressar linguisticamente na esfera pública, mostrando a racionalidade com a ideia de saber, mas ambas são utilizadas como uma noção de ação, ou seja, o saber é estruturado em forma de enunciados que são exteriorizados pelo simples ato de falar, que se manifesta explicitamente, através dessa ação de se comunicar.

Ferreira (2019) demonstrou que na capacidade humana de agir comunicativamente dentro de princípios racionais, pode-se identificar indicativos de proposição verdadeira, justificativa (argumentação plausível), aceitação pública (passa pelo crivo da aceitação coletiva),

objetividade, entre outros pontos, confirmando que a Ação Comunicativa torna-se como um viés possível na conciliação de diferentes propostas, sob diferentes visões de mundo, processo que, para Habermas, terá que passar pelo caminho da tradução de linguagens.

Por sua vez, Ferreira e Toledo (2017) expuseram entendimento divergente, pois entenderam que no imaginário social produzido pela(s) influências da e das religiões, é preciso observar os desdobramentos dessa influência. Os seguidores dessas correntes religiosas podem pautar suas ações sob o prisma de uma orientação coletiva ou individualista. Formando um movimento que poderá ajuntar ou separar esses diferentes sujeitos em um meio no qual somente um convívio harmônico poderia garantir a sobrevivência de uma sociedade. Nesse sentido, a força da religião pode atuar no sujeito em seu engajamento social, político, econômico, etc. Contudo, postulou que em boa parte da história do Brasil é nítida a presença de agentes religiosos atuando nos cenários políticos. Quando não há uma tentativa direta de entrada na esfera pública teve-se a capacidade da religião de influenciar no imaginário social que constrói e desconstrói o debate e a ação pública. Entretanto, as relações públicas envolvem anseios plurais, não apenas convergentes, pois nem todos pretendem justificar seus anseios em pressupostos oriundos de alguma religião.

Nesse sentido, as pesquisas de Gabriel (2016) contribuíram para a conclusão desse tópico, por ter compreendido que as religiões (e seus indivíduos religiosos), quando querem que suas visões de mundo sejam consideradas válidas e, até mesmo extensivas aos demais religiosos ou não religiosos, devem, primeiramente, se submeter à seguinte regra fundamental da esfera pública: devem sair de suas individualidades e apresentar os debates na esfera pública buscando a aprovação de uma racionalidade intersubjetiva. Se os discursos, religiosos ou anti-religiosos, não forem submetidos ao crivo de uma racionalidade intersubjetiva na esfera pública, não poderão ser considerados legítimos e jamais poderão ser estabelecidos pelo Estado como regras de validade universal. Ou seja, é inconcebível na atual conjuntura presumir validade aos discursos religiosos superiores com relação a outros. Os conteúdos religiosos, ainda que sejam considerados por seus defensores como supremos, absolutos, divinos etc. não gozam de qualquer superioridade com relação aos conteúdos de outros discursos. E, segundo esse autor:

A igualdade hierárquica entre discursos religiosos e quaisquer outros discursos exige dos religiosos uma postura muito atenta em dois aspectos: primeiro exercitar, especialmente para os monoteístas, a capacidade de participar do debate apresentando o discurso de modo propositivo e jamais impositivo; segundo, exercer a liberdade religiosa com a consciência de que a laicidade considera legítimos os discursos religiosos na esfera pública. Esse ensinamento é habermasiano, afinal

Habermas, ‘pensa em comunidades religiosas racionais, que não pretendem impor suas verdades com violência... [e em um Estado] ...aberto às contribuições tanto da ciência como da religião’ (GABRIEL, 2016, p. 72).

Dessa maneira, defende-se nesse estudo a tendência de valorização do debate das ideias, pois além de gerar reflexões tende à geração de aprofundamentos e confirmações da subjetividade dos discursos, ou seja, pode-se convencer com racionalidade o discurso religioso que utilizar algum consenso que se tornará referência moral ou jurídica para a sociedade. Por isso, na esfera pública, as religiões e seus propagadores da palavra de salvação, devem sim ser autônomos em seus entendimentos, e também devem garantir o debate das teses religiosas dialogando com outras visões afetando e sendo afetadas, influenciando e sendo influenciadas, ganhando e perdendo.

Como exposto por Gabriel (2016), Ferreira (2019) e Ferreira e Toledo (2017) é indispensável que as religiões entrem nos debates públicos com a certeza de que não terão facilidade para transformar suas verdades em teses que serão passivamente acatadas pelos sujeitos que participam das discussões nos espaços de fala e poderão ocasionar preconceitos e a construção de pensamentos coletivos de intolerância religiosa.

Silva (2017) ao explicar a teoria habermasiana da religião na esfera pública, procurou entender as relações dos cidadãos religiosos e não-religiosos, no pensamento de Habermas, em uma sociedade democrática laica e que garante a livre expressão religiosa, sem que a cooperação social e os pressupostos democráticos sejam afetados. Assim, além de entender qual o papel das religiões e das tradições seculares nos Estados modernos de hoje, conseguiu apresentar o papel da secularização dos Estados modernos; o papel que o direito desempenha no processo de mudança de organização social – a mudança de um Estado confessional para um Estado laico; assim como o papel comunicativo dos cidadãos e das religiões e como as religiões podem influenciar a esfera pública, para que esta seja uma expressão de seus ideais.

Os estudos selecionados abordaram sobre como podem influenciar a ação de grupos religiosos e anti[r]religiosos na constituição de políticas estatais que visam garantir a harmonia, a liberdade e o respeito às diferenças nos discursos, nas tradições, evitando preconceitos e o proselitismo (intolerância religiosa).

Para compreendermos a liberdade religiosa e sabendo que estamos inseridos em um mundo da vida que dita nossa interpretação, é preciso considerarmos que, para uma convivência pacífica de diferentes comunidades religiosas, deve haver uma renúncia a meios de coação política para imposição de fé, bem como a eliminação de qualquer tipo de coação moral contra os próprios membros das confissões religiosas (HABERMAS, 2007).

A tolerância no Estado Democrático de Direito se não é uma ética primeira levinasiana no sentido de alteridade, pelo menos deve ser o respeito ao outro como co-cidadão, “mesmo quando avaliamos a sua fé ou seu pensamento como falsos ou rejeitamos a correspondente conduta de vida como ruim” (HABERMAS, 2007, p. 286).

Neste ponto, deve ter um respeito pelo ethos do outro. Mesmo que a religião seja uma forma de vida em sua totalidade, em sociedades pluralistas e democráticas, a religião deve renunciar a pretensão de a tal pretensão, já que a vida da comunidade política é mais ampla do que a vida da comunidade religiosa. Por isso é que os fundamentalistas religiosos que pregam o desrespeito às outras visões de mundo não conseguem assumir as premissas do Estado Democrático de Direito e permite, assim, que o direito possa reagir diante de tal atitude. Somente na sociedade em que cada um considera o próximo com igual e respeito e consideração, incluindo aí a assunção de visão de mundo diferente, religião diferente pode se constituir como Estado Democrático (SILVA, 2017).

Para Habermas (2007), a neutralidade ideológica do poder do Estado, que é o responsável por garantir as mesmas liberdades éticas para todos os cidadãos, tendo como pano de fundo a noção de Estado laico, é incompatível com a generalização de uma visão de mundo secularizada, sendo que o papel dos cidadãos secularizados não lhes permite, nem em princípio, contestar o potencial de verdade das visões religiosas de mundo, nem negar aos concidadãos religiosos o direito de contribuir para os debates públicos servindo-se de uma linguagem religiosa.

Segundo o pensamento habermasiano, então “uma cultura política liberal pode até esperar dos cidadãos secularizados que participem de esforços para traduzir as contribuições relevantes em linguagem religiosa para uma linguagem que seja acessível publicamente” (HABERMAS, 2007, p. 57).

Habermas (2007) acredita ser “um fardo pesado demais” para os religiosos eles terem que traduzir seus posicionamentos políticos na esfera pública para uma linguagem secular, ou como diria Rawls (apud Silva, 2017), para uma linguagem neutra e razoável. O filósofo alemão, diferentemente do filósofo estadunidense, defende a não necessidade de tradução dos argumentos religiosos nas esferas públicas informais.

Entretanto, como é apresentado por Habermas (2007), os religiosos devem aceitar que na esfera pública formal só contam os argumentos seculares. Segundo o autor, conforme o pressuposto do proviso rawlsiano, por meio do princípio de separação da Igreja com o Estado, os políticos e os funcionários estatais devem formular e justificar as leis, decisões judiciais etc., em uma linguagem acessível a todos os cidadãos.

Porém, na esfera pública política, os cidadãos, os partidos políticos e candidatos, as organizações sociais e as igrejas não estão em uma reserva tão estrita. E não se podem confundir os argumentos em prol de um papel político da religião que por um lado são inconciliáveis com o caráter secular do Estado constitucional e, por outro lado, que constituem objeções justificadas contra uma compreensão secularista da democracia e do Estado constitucional (SILVA, 2017).

O princípio da separação entre Igreja e Estado exige das instituições estatais rigor extremo no trato com as comunidades religiosas; parlamentos e tribunais, governo e administração ferem o mandamento da neutralidade a ser mantida quanto a visões de mundo quando privilegiam um dos lados em detrimento de um outro. De outro lado, no entanto, a exigência laicista de que o Estado deve (em consonância com a liberdade de religião) abster-se de toda política que apoia ou coloca limites à religião enquanto tal constitui uma interpretação por demais estreita desse princípio. Em que pese isso, a rejeição do secularismo não deve abrir as portas para revisões que venham a anular a separação entre Igreja e Estado. (HABERMAS, 2007, p. 140).

O filósofo alemão afirma que o Estado liberal não pode obrigar os cidadãos religiosos a levarem a cabo, na Esfera Pública Política, uma separação estrita entre argumentos religiosos e não religiosos, pois essa tarefa pode consistir em um ataque à sua identidade nacional, e consequentemente à neutralidade do Estado. O Estado liberal não pode transformar a separação institucional da Igreja e do Estado em uma sobrecarga mental e psicológica insuportável para os religiosos, entretanto, esses cidadãos devem reconhecer que o princípio do exercício político é neutro naquilo se refere às visões de mundo, e como consequência deve-se aceitar que na esfera pública formal - parlamentos, tribunais etc. – só contam argumentos seculares (HABERMAS, 2007).

Segundo Habermas (2007), o Estado Liberal possui um interesse na liberação das vozes religiosas no âmbito da esfera pública política, bem como na participação política de organizações religiosas, não podendo desencorajar os crentes e as comunidades religiosas de se manifestarem de forma política, pois ao fazer isso o Estado liberal poderia estar privando a sociedade a recursos importantes para a criação do sentido. Habermas acredita que os crentes de outros credos, assim como os cidadãos seculares, podem aprender algo com as contribuições religiosas. Para Habermas, os limiares institucionais que se colocam entre uma EPP “selvagem” e as corporações estatais criam certos filtros que são cunhados para dar vazão a contribuições seculares.

Em uma democracia constitucional liberal, tem-se como pressuposto que as pessoas, enquanto cidadãos de um Estado democrático de direito, são livres para perseguirem seus objetivos de vida, têm liberdade de escolher seus valores morais, suas religiões, podendo mudá-las sempre que quiserem ou acharem necessário, sem que isso acarrete em qualquer ônus ou bônus naquilo que tange aos direitos políticos ou sociais. Há também como pressuposto a igual liberdade de pensamento e associação, assim como o direito à liberdade de culto e de expressão (SILVA, 2018).

Habermas (2007) não tem uma postura contrária à secularidade do Estado, pelo contrário, este parece ser um ponto central do pensamento habermasiano. Contudo, segundo o filósofo alemão, a secularidade é uma condição necessária, mas não suficiente para as garantias simétricas da liberdade religiosa. Isto se dá, pois, segundo o pensamento de Habermas, a tolerância não exige apenas que os crentes estejam dispostos ao debate – colocando suas verdades e dogmas à avaliação de validade dos demais cidadãos e cidadãs – mas, também, que os descrentes (cidadãos e cidadãs seculares) estejam dispostos a tal.

Habermas (2007), portanto, entende a secularização da sociedade moderna como um processo comum de aprendizagem em que ambos os lados – os religiosos e os não religiosos – têm condições de levar a sério as contribuições para os temas controversos. Segundo o autor, assim garante-se a liberdade de consciência, pensamento, credo etc., ao mesmo tempo em que o Estado assegura a autonomia privada e pública – com o direito operacionalizando a tensão entre validade e facticidade. Assim, o direito constitui um poder político – e o inverso também é verdadeiro, segundo o autor – gerando um nexos que abre a possibilidade de uma instrumentalização do direito para o emprego estratégico do poder.

## CONCLUSÃO

Vive-se um tempo que além do Capitalismo estar imperante em todas as ações comerciais, há também a interferência da evolução tecnológica e da Globalização que alterou o modo como os discursos religiosos passaram a ser disseminados na esfera pública. Por isso, a secularização pós-moderna foi o fundamento habermasiano que possibilitou o Direito, e a organização dos Estados em três poderes, dirimirem sobre a organização de suas próprias cartas constitucionais como soberanas na organização do regramento jurídico nacionalista, e dessa forma, passaram a dirimir sobre os novos postulados, ainda ausentes, no Estado liberal moderno, dispondo acervo cognitivo de argumentos independentes da tradição que fundamentaram a perspectiva da secularização pós-moderna.

Dessa forma, o Estado não somente dispensava aos seus cidadãos a possibilidades de se beneficiarem dos direitos e liberdades negativas, mas, dessa forma, adotou a concepção de participação popular, concepção de universalidade e também adotou a proposta de liberdades comunicativas, que incentivaram aos cidadãos participarem dos debates públicos sobre os temas comuns à coletividade (e à sociedade). Dessa maneira, leis foram sendo publicadas para garantir o vínculo unificador da liberdade, da fraternidade, da solidariedade entre os cidadãos, para que conseguissem discutir e encontrar os elos ausentes na assunção dos iguais direitos, sendo argumentos favoráveis tanto para uns como para outros.

Como os autores analisados nesse artigo confirmaram, através do discurso religioso na esfera pública em Estados pós-modernos, tornou possível extinguir as ideologias religiosas ou não religiosas que, por exemplo, propusessem o fim dos espaços religiosos na esfera pública, adotando-se a neutralidade ideológica do poder do Estado em algumas matérias e questões, o que tornou-se possível com a generalização de uma visão de mundo secularizada, pois a neutralidade deve garantir as mesmas liberdades éticas para todos os cidadãos e as cidadãs, até mesmo a liberdade religiosa.

O discurso proferido pelas instituições religiosas e não religiosas na esfera pública pode promover a intolerância e preconceito às tradições e podem contribuir ao aumento dos conflitos que podem ferir a Laicidade do Estado de direito e fundamentar ações para a manutenção da paz e da proteção da liberdade de credo na esfera pública, seja em templos da fé cristã, em

terreiros das religiões de matriz africana ou no Congresso Nacional com o trabalho realizado por representantes políticos religiosos e não religiosos.

Com a revisão bibliográfica integrativa conseguiu-se expor conceitos de esfera pública em consonância com o enfoque teórico habermasiano, caracterizar o discurso religioso sob o enfoque habermasiano visando identificar a interação das religiões e de seus discursos de salvação na esfera pública e o surgimento da laicidade do Estado como política promotora da neutralidade e equilíbrio entre relações estatais e discursos de grupos religiosos e não religiosos, e abordar a ação de grupos religiosos e anti[r]religiosos na constituição de políticas estatais que visam garantir a harmonia, a liberdade e o respeito às diferenças nos discursos, nas tradições, evitando preconceitos e o proselitismo (intolerância religiosa).

Recomenda-se a adoção do diálogo inter-religioso na esfera pública como objeto de produção da paz, de convívio e harmonia, e assim, conhecer e entender o outro, pois, caso isso não ocorra, será uma prática proselitista.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO JUNIOR, I. **A experiência musical e a interpretação simbólico-transcendental a partir de Ernst Cassirer e Susanne Langer.** *Griot: Revista de Filosofia*, vol. 19, n. 3, Rio de Janeiro, 2019, p. 230-246.

BARROS, D. F.; VASCONCELLOS, D. I. F. **Procedimento público, religião e esfera pública em debate.** *Interações*, v. 12, n. 21, São Paulo, 2017, p. 60-76.

BENCKE, Romi Márcia. **Sobre as tensões e as ambiguidades relacionadas à presença das religiões na esfera pública.** *Reflexus*, v. 2, n. 14, Vitória, 2015, p. 243-255.

CUNHA, Marcelo Durão Rodrigues da. **As raízes religiosas da moderna ciência histórica alemã: Wilhelm von Humboldt e Leopold von Ranke.** *Relig. soc.*, vol. 38, n. 2, 2018, p. 244-276.

DAMASCENO, Marcia Marques; SANTOS, Isabel Oliveira Barros; PENHA, Ronielyton dos Santos. Uma releitura do conceito de esfera pública de habermas: a possibilidade de uma esfera pública virtual (2017-2018). **Anais do Integra**, vol. 2, n. 1, 2018, p. 1-2.

FERREIRA Herberth Gomes; TOLEDO Joilson de Souza. Participação dos seculares e religiosos na esfera pública: democracia, religião e o imaginário social. **Revista Unitas**, v. 5, n. 2, 2017, p. 1-15.

FERREIRA, Herberth Gomes. **Religião na Esfera Pública: os desafios do debate entre fé e razão de Habermas**. Caminhos, vol. 17, n. 1, 2019, p. 420-424.

GABRIEL José Luciano. **Religião e esfera pública no estado laico brasileiro: à luz de Habermas e do direito**. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões), Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2016.

HABERMAS, Jurgen. **Fé e Saber**. São Paulo: Unesp, 2013.

HABERMAS, Jurgen. **La voz publica de La religion respoesta a La tesis de Paolo Flores d'Arcao**. Claves de Razon Pratica, 2007, n. 180.

HABERMAS, Jurgen. **The Structural Transformation of the Public Sphere**, Cambridge, Polity Press. 1962.

MOREIRA, Gabriela Lima Mascarenhas; GHIZZI, Eluiza Bortolotto. Há desdobramentos do pragmatismo peirciano no “pragmatismo interativo” de Montaner para a arquitetura? **Anais SIEL e Semanas de Letras – FAALC/UFMS**, v. 1, n. 1, Campo Grande, 2019, p. 90-99.

RODRIGUES, Célio Costa. **Conhecimento da linguagem e seu uso social: uma análise da linguagem ordinária a partir do conceito de Jogos de Linguagem na filosofia de Wittgenstein**. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019

SILVA, Alécio Terra da. **Sobre a (im)possibilidade da ação comunicativa de Jürgen Habermas para o combate à intolerância religiosa: O caso do ensino religioso de Minas Gerais**. Dissertação (mestrado Ciências das religiões), Faculdade Unida de Vitória, Espírito Santo, 2017.

SILVA, Emerson da. **Religião e esfera pública na sociedade pós-secular : o diálogo entre religião e razão em Jürgen Habermas**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião), Universidade Católica de Pernambuco, Pernambuco, 2018.

SIMÕES, Anélia dos Santos Marvila. **A educação escolar no combate à intolerância religiosa: Um estudo em favor do respeito às religiões**. Dissertação (mestrado em Ciências da Religião), Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018.

VASCONCELLOS, Diego Inácio Fernandes. **Crítérios de inserção do discurso religioso na esfera pública, no contexto das democracias pós-seculares, segundo Jürgen Habermas**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2017.